



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI N° 1273/2013

De 15 de outubro de 2013 Revogada na Íntegra pela Lei 1425/2016

"Dispõe sobre o pagamento de função gratificada a membros da comissão de licitação."

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Compreendem-se, para os fins desta lei, membros de comissão de licitação, os servidores nomeados para atuarem por um período de 12 meses, receber e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666/1993, da Câmara Municipal de Guiratinga — MT.

Artigo 2º - Os membros da comissão de licitação serão nomeados por intermédio de Portaria assinada pelo presidente da Câmara Municipal de Guiratinga.

Parágrafo Único: A nomeação da comissão deve pautar de publicidade, inclusive em jornais de circulação local, sendo nomeados servidores do legislativo municipal de preferência servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

Artigo 3º - A comissão de licitação compor-se-á por três integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente, relator e membro.

Parágrafo Único - Os integrantes da comissão de licitação terão a plena responsabilidade para o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao bom andamento dos processos licitatórios, para tanto, é possível o desprendimento para dedicação, fora do horário de expediente normal de trabalho, devendo buscar informação e atualização sobre a legislação dos certames licitatórios.

Artigo 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor conforme abaixo:

1 - FG - 1 - Presidente da emissão de licitação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

11 - FG - 2 - Relator e membro da comissão de licitação R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo 1º - O pagamento relativo ao previsto será considerado conforme a atuação no mês terá direito o servidor que esteja no pleno exercício do seu cargo e esteja a disposição para eventuais processos licitatórios.

Parágrafo 2º - A falta do servidor sem justificação plausível acarretará o desconto em folha da gratificação mensal, não excluindo as demais sansões previstas para o acometimento da falta.

Parágrafo 3º - O pagamento da gratificação somente será devido ao funcionário que esteja em pleno exercício da função, pois a referida gratificação tem por objetivo a compensação do trabalho desenvolvido.

Parágrafo 4º - No caso de afastamento do titular da comissão por mais de trinta dias, será repassado à gratificação ao substituto nomeado pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 5º - Não será permitido o acumulo de função gratificada à um mesmo funcionário, ainda que venha participar mais de uma comissão.

Artigo 5º - O pagamento das gratificações estipulados por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento como PG, exclusivamente aos servidores que compõe a comissão de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 6º — As despesas correrão pela dotação orçamentária anual, para tanto fica já alterada os dispositivos legais para a plena eficácia desta norma.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 02 de setembro de 2013.

Artigo 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 15 de outubro de 2013.